

## EMENDA 02, MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 15, DE 23 DE MARÇO DE 2026

### **1. Da apresentação**

O vereador que abaixo subscreve, com fundamento no Regimento Interno do Poder Legislativo e na Lei Orgânica do Município, no exercício da competência legislativa própria, apresenta a presente Emenda, para modificar o art. 4º, do Projeto de Lei nº 15/2026, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer lanche aos alunos da rede municipal de ensino que aguardam transporte escolar para a zona rural, e dá outras providências,” a saber:

### **2. Do Contexto**

O art. 4º do Projeto Lei nº 15/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo os critérios, procedimentos e condições necessárias à sua execução, especialmente no que se refere à organização do fornecimento, à logística de distribuição e à garantia da segurança e qualidade do serviço.”

### **3. Da Justificativa**

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 15/2026 tem por objetivo aperfeiçoar a técnica legislativa do art. 4º, conferindo maior clareza à norma e adequando sua redação aos limites constitucionais de competência entre os Poderes.

A alteração proposta visa manter a previsão de regulamentação pelo Poder Executivo, preservando sua autonomia para definir os procedimentos necessários à execução da política pública instituída, ao mesmo tempo em que explicita, de forma geral, os aspectos relacionados à organização do serviço, logística de distribuição e garantia da qualidade e segurança na prestação do atendimento aos alunos.

Dessa forma, busca-se assegurar que a execução da lei ocorra de maneira eficiente e adequada à realidade administrativa do Município, sem engessar a atuação do Poder Executivo ou invadir sua esfera de competência regulamentar.

A presente Emenda não altera o mérito do projeto, mas apenas aprimora sua redação, contribuindo para sua efetividade e melhor aplicação prática.

Deste modo, em razão destes argumentos jurídicos, conto com a aprovação dos nobres vereadores, na aprovação desta Emenda.

Cláudio/MG, 10 de abril de 2026.

FREDERICO AMORIM  
Vereador – AVANTE